

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **PRIME LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade Gurupi - TO, na **Rod. BR 153 Km 666,8 Chácara B-01 Parte das Chác. 28, 29, 23 e 30, CEP 77.402-970, Gurupi - TO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.875.979/0001-35, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador (a), Sr^a **ANA LUIZA XAVIER COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 036.479.331-71, ora Impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 949/2024, cujo objeto é **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos, abrangendo apoio logístico, montagem e desmontagem e manutenção de toda a infraestrutura, para realização do 2º Simpósio de Tecnologia e Gestão em Saúde HEALTH TECH da Universidade de Gurupi - UnirG, no período de 23 a 25 de abril de 2024**, conforme quantitativo estimado e descrição constantes no Termo de Referência-Anexo I do Edital e nos termos da legislação vigente.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no item 4.1 do Edital PE nº 002/2024 é cabível a Impugnação, por licitante, do ato convocatório em “*até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para início da sessão pública*”.

Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou seu pedido, pelo sistema - Portal de Compras Públicas no dia 15/04/2024 e, considerando que a abertura da sessão pública do Pregão está prevista para o dia 19/04/2024, verifica-se que a presente Impugnação é TEMPESTIVA.

II. DA ADMISSIBILIDADE

A Impugnante atendeu ao requisito previsto no item 4.2 do Edital, inclusive sobre o dever de serem realizadas as impugnações exclusivamente na forma eletrônica, através do site provedor do sistema. Assim, a peça Impugnatória, resta admissível.

III. DOS FATOS

Em resumo, o Impugnante alega:

A) Que no item “Transfer de palestrantes de palmas a Gurupi”, não consta um quantitativo de km a ser usado, não consta o valor orçado, quantas viagens serão necessárias, quantas pessoas virão ao evento, e etc.

B) Que no item “Passagens aéreas - ida e volta”, em sua grande maioria, são de São Paulo - SP a Palmas - TO, não constando, também: o quantitativo de pessoas que virão de São Paulo, ou se virão de outras cidades, quantos bilhetes serão necessários, a especificação do tempo em que devem ser comprados os bilhetes, qual o trecho a ser utilizado, como fazer as reservas (visto que não existem informações completas), que, no caso de aquisições de passagens com prazos curtos, consideravelmente são aumentadas as despesas do evento, devido a compra passagens com preços bem mais altos.

C) Que não há como contratar pessoal com experiência para os trabalhos durante o evento em tão pouco tempo (a não ser que já existisse alguma empresa pré-contratada para isso).

D) E finaliza argumentando que a Administração não forneceu o valor individual de nenhum dos itens, que não foi exigida a composição dos custos na apresentação de sua proposta, o que deixa margem para o “jogo de planilha”, deixando, assim, evidências de possível direcionamento para empresa específica.

Além do exposto, requer, por fim:

- a) O recebimento e processamento da Impugnação, com atribuição de efeito suspensivo;
- b) Quanto ao mérito, que seja realizada a devida análise às impugnações fundamentadas;
- c) Que, caso não seja recebida ou reconhecidos os pedidos acima, que a Impugnação seja encaminhada à autoridade hierarquicamente superior, para apreciação, nas formas legais.

IV. DA SÍNTESE

Diante do objeto pretendido, foi escolhida a modalidade de licitação Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Global. Menciono, desde já, que o “Pregão” foi a modalidade adequada, considerando que o objeto se trata de bens e serviços comuns, conforme elenca no Art. 6º, inciso XIII, da lei Federal nº 14.133/2021.

No transcorrer dos procedimentos internos do referido Pregão Eletrônico, em decorrência da Impugnação, foi detectado que passaram despercebidos alguns itens contidos no Termo de Referência, deixando margens sobre a legalidade do certame. Ademais, informo que o processo percorreu todas etapas legais e, que somente após a publicação do Edital, no último dia útil para a interposição de Impugnação ao Edital, uma empresa interessada, qual seja: a **PRIME LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SERVICOS DE CONSERVAÇÃO LTDA** protocolou uma Impugnação, argumentando que o instrumento convocatório apresentava vícios, possível direcionamento e restrição de competitividade. Expondo ainda, que os termos do Edital ferem princípios constitucionais e administrativos.

V. DOS FUNDAMENTOS

Preliminarmente, vale informar que o Termo de Referência é o documento elaborado para expressar as informações levantadas em torno de um objeto ou serviço que se pretende contratar, ou seja, tal documento servirá de base para a contratação. Trata-se da justificativa do que a administração pública pretende contratar, além de ser um anexo ao Edital. Ainda vale ressaltar que é um Termo essencial para a definição de critérios objetivos, suficientes e claros do objeto pretendido.

Assim, firma-se que as peculiaridades do objeto a ser licitado são elaboradas pelos demandantes do objeto, ou seja, pelo requisitante. Em oportuno, vale firmar que a equipe de licitação não tem a obrigação de ter conhecimento técnico a respeito das peculiaridades e exigências, que servem como base para elaboração do Edital, as quais foram apontadas no Termo de Referência.

Nesse contexto, destaca-se que a Pregoeira apenas executa a licitação de acordo com critérios já estabelecidos em documento próprio, e isso não a exime de alertas aos departamentos requisitantes.

Logo, a Administração Pública não pode desviar-se dos seus princípios básicos, principalmente os norteadores do processo licitatório e da ênfase sobre a competitividade e eficiência para a contratação pública, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse público e coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal 14.133/2021.

VI. DO MÉRITO

Nesse momento, passa-se a apreciação do Mérito da Impugnação.

Pois bem. Como é de conhecimento e notório, a Administração Pública, pelo Princípio da Autotutela, deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas; ademais, estes devem ser totalmente adequados ao interesse público.

Igualmente, deve a administração observar se os seus atos e medidas praticadas contêm ilegalidades ou vícios, podendo anulá-los ou revogá-los, se preciso for, em homenagem ao Princípio da Supremacia do Interesse Público e da Razoabilidade. A propósito, traz-se o posicionamento:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. SUMULA 473 STF”. (Itálicos)

Neste Procedimento Eletrônico é absolutamente possível e válida a reavaliação dos pontos apresentados pela Impugnante, diante dos argumentos suscitados, aproveitando-se dos procedimentos e atos administrativos praticados até o momento. Assim, a Administração, deve valer-se de aspectos objetivos para reanálise das inconsistências apresentadas pela Impugnante.

Em uma análise mais pormenorizada dos itens citados na impugnação, restou demonstrado, que os itens poderiam ser melhor detalhados, pois o não detalhamento pode acarretar sobrepreço. (Definido como o preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado).

De modo geral, em tempos de normalidade, 3 (três) fatores devem ser considerados na análise de um preço pago pela Administração Pública, para efeito de caracterização de sobrepreço:

1 - O momento temporal em que a aquisição é realizada: O momento temporal é muito curto, haja vista o prazo da sessão para execução do objeto.

2 - A quantidade de bens ou serviços objeto da contratação (economia de escala): São vários serviços agregados em um único lote global, que se não forem pormenorizados um a um com valores individuais, poderá gerar o jogo de planilhas tão comum em licitações; e, por fim:

3 - As condicionantes logísticas, que afetam a entrega do bem ou serviço pelo contratado ao contratante: a logística afeta sobremaneira o valor do objeto. Quanto mais difícil a logística de entrega, de prazo, mais caro fica o serviço ofertado.

O fornecedor conhece o mercado que atua, os produtos e serviços que comercializa, bem como as especificações e a sua utilidade, sabe que, em caso de emergência (como o caso desta licitação), tal empresa tem razão quando sustenta que os preços ofertados mudam consideravelmente.

A Impugnação, ora impetrada, apontou vícios, os quais deverão ser sanados, para continuidade do processo licitatório.

Todavia, sabemos da urgência da licitação ora impugnada, pois o evento se encontra “às portas” da Instituição e não teremos prazo hábil para uma nova licitação, e nem para correção e republicação do Edital, assim, a Instituição deverá se valer de outros meios para execução do evento.

VII. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, esta Pregoeira, posiciona-se pelo CONHECIMENTO da Impugnação apresentada pela empresa **PRIME LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SERVICOS DE CONSERVAÇÃO LTDA**, ACATANDO em sua TOTALIDADE o pedido, recomendando a SUSPENSÃO/REPUBLICAÇÃO ou ANULAÇÃO do certame em questão.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de suspensão/republicação ou anulação da licitação, apenas faz uma contextualização fática com base naquilo que foi relatado na Impugnação carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão pela suspensão/republicação ou anulação. Desse modo, encaminho a presente justificativa a Autoridade Superior, para análise e deliberação.

Gurupi - TO, aos 17 dias do mês de abril de 2024.

TELMA PEREIRA DE
SOUSA

MILHOMEM:40192482149

Assinado de forma digital por

TELMA PEREIRA DE SOUSA

MILHOMEM:40192482149

Dados: 2024.04.17 10:49:36 -03'00'

Telma Pereira de Sousa Milhomem
PREGOEIRA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 23/2024

Data: 17/04/2024
De: Presidência
Para: Comissão de Licitação
Assunto: Suspensão do certame - Simpósio

Prezada Pregoeira,

Venho por meio deste para dar ciência de que, considerando a recomendação da Pregoeira, foi deliberado pelo Presidente a suspensão do certame do processo 949/2024. Os autos foram encaminhados ao Demandante para a correção dos apontamentos feitos pela Pregoeira.

Encaminho para ciência desta decisão.

Atenciosamente,

THIAGO PIÑEIRO MIRANDA

Presidente da Fundação UNIRG - Decreto Municipal nº 233/2021

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PINEIRO MIRANDA**, em 17/04/2024 às 17:39.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://iow.unirg.edu.br/verifica-assinatura/verificar?codigo=66232778&crc=VXNKCZ4Q> informando o código verificador **66232778** e o código CRC **VXNKCZ4Q**.